



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A
EMPRESA JB COMERCIO DE PEÇAS PARA
VEICULOS EIRELI-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, **Sr. Evandro da Silva Araujo**, portador do CPF 728.919.125.00 e do RG nº 0434405418, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JB COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI-EPP** situada à Av. Mario Amaral Gurgel, nº 446, CEP 17.480-000, Centro – Cabrália Paulista-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.831.339/0001-47, neste ato representada pelo **Sr. João Batista Zilli Neto**, brasileiro, portador do RG nº 24930190 8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 253.166.768-74, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **13649/2014**, na modalidade Pregão Presencial nº **021/2015**, que se regerá pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas no Edital e anexos e na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em vendas de **PNEUS E ACESSÓRIOS**, devendo atender as normas da ABNT vigentes, para atender as necessidades dos veículos da frota destinada a Secretaria Municipal de Agricultura de Simões Filho.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 16.442,48** (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 08 (oito) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, conforme o objeto fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, frete, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará materiais adicionais fornecidos pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês e 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento, iniciando-se em 12.11.2015 e encerrando-se 31.12.2015, respeitada a vigência do respectivo crédito orçamentário.

3.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.



3.3 Os pneus serão recebidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e nas seguintes condições:

3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do material/equipamento.

3.3.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do material/equipamento, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

| UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|-----------|-------------------|----------|-------|
| 03.21.000 | 2060 | 33.90.30 | 00 |

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Entregar o objeto na data apazada e parcialmente, de acordo com as necessidades das Secretarias, e conforme as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e no presente contrato.

5.2 Fornecer os pneus mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento, que conterà os dados do veículo, a quantidade e a especificação dos materiais, devidamente autorizado pela Secretaria solicitante;

5.2.1 Os pneus deverão ser novos, de borracha de primeira qualidade (primeira linha), que atendam aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO e com garantia de fábrica de 12 (doze) meses. Não serão aceitos pneus com material reciclado, remanufaturados, reconicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar.

5.2.2 Apresentar documentos que comprovem o perfeito estado dos bens adquiridos, tais como: Catálogos, Certificado de Garantia e Certificado do INMETRO;

5.2.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, objeto deste Contrato;

5.3 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

5.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.5 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

5.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

5.8 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

5.9 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução do contrato.



5.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os materiais, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

5.11 Acatar todas as normas e condições do presente Edital e seus anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.2 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para o fornecimento do material/equipamento.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA**, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue;

c - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material/equipamento fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1) elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2) vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) fornecendo material/equipamento diverso do contratado;
 - c.4) alterando qualidade ou quantidade do material/equipamento;
 - c.5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material/equipamento fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através do servidor SANDRO JOSÉ DOS SANTOS, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar a entrega do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indiretamente do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o fornecido, inclusive quanto ao frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 12 de novembro de 2015.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

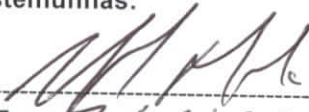
Evandro da Silva Araujo


JB COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI-EPP


João Batista Zilli Neto

Testemunhas:

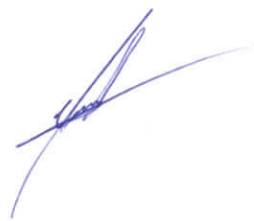
CPF


704.548.337-68

CPF


80516155891









ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0154/15-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015

| ITEM | DESCRIÇÃO | UF | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|---|-----|--------|----------------|----------------------|
| 03 | PNEUS DIANTEIROS 12 LONAS 12.4-24 MARCA JR KING STONE-R1/QUINGDAO HONOUR TYRE CO, LTD | UND | 04 | 1.593,62 | 6.374,48 |
| 04 | PNEUS TRASEIROS 12 LONAS 13.6-38 MARCA FORERUNNER/QIHANG TYRE MANUFACTURER | UND | 04 | 1.925,00 | 7.700,00 |
| 06 | CÂMARA DE AR 12.4-24 MARCA JABUTI-TRJ1175/PINGDU ZIHAI RUBBER MANUFACTORY | UND | 05 | 177,89 | 889,45 |
| 07 | CÂMARA DE AR 13.6-38 MARCA JABUTI-TR218A/PINGDU ZIHAI RUBBER MANUFACTORY | UND | 05 | 295,71 | 1.478,55 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | R\$ 16.442,48 |

Local de Entrega – Almoxarifado Central da Prefeitura de Simões Filho;

Prazo de Entrega – 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

OBSERVAÇÕES:

- Os pneus deverão ser novos, de borracha de primeira qualidade (primeira linha), que atendam aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO e com garantia de fábrica de 12 (doze) meses. Não serão aceitos pneus com material reciclado, remanufaturados, reconicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar.
- Apresentar documentos que comprovem o perfeito estado dos bens adquiridos, tais como: Catálogos, Certificado de Garantia e Certificado do INMETRO;



